



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br

DECRETO Nº 4.596, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Estabelece as formas de pagamento de tributos municipais para o exercício de 2025.

O Prefeito Municipal de Maria da Fé, Sr. ADILSON DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 134, da Lei Municipal nº 947, de 27 de dezembro de 1994 que consolidou a legislação tributária do Município de Maria da Fé;

DECRETA:

Art. 1º - O pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) do exercício de 2025 poderá ser efetuado em parcela única ou em 06 (seis) parcelas, nas seguintes condições:

I. PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA, com vencimento em 10 de junho de 2025, com desconto de 10% (dez por cento), até esta data.

II. PAGAMENTO PARCELADO EM 06 (SEIS) PARCELAS, sem desconto, nas seguintes datas:

- a) 1ª Parcela com vencimento em 10/06/2025
- b) 2ª Parcela com vencimento em 10/07/2025
- c) 3ª Parcela com vencimento em 11/08/2025
- d) 4ª Parcela com vencimento em 10/09/2025
- e) 5ª Parcela com vencimento em 10/10/2025
- f) 6ª Parcela com vencimento em 10/11/2025

Art. 2º - Os pagamentos de ISSQN, Taxa de Fiscalização para Localização e Funcionamento, Taxa Fiscalização Sanitária, Taxa Ocupação Logradouro Público (Taxista), anual de empresas ou profissionais autônomos do exercício de 2025 poderá ser efetuado em parcela única ou em 02 (duas) parcelas, nas seguintes condições:

I. PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA, com vencimento em 10 de abril de 2025, com desconto de 10% (dez por cento), até esta data.

II. PAGAMENTO PARCELADO EM 02 (DUAS) PARCELAS, sem o desconto, com as seguintes datas:



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br

- a) 1ª Parcela com vencimento em 10/04/2025
- b) 2ª Parcela com vencimento em 12/05/2025

Art. 3º - O pagamento da Taxa de Limpeza Pública do Cemitério Municipal para o exercício de 2025, poderá ser efetuado em parcela única ou em 02 (duas) parcelas, nas seguintes condições:

I. PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA, com vencimento em 18 de outubro de 2025, com desconto de 10% (dez por cento), até esta data.

II. PAGAMENTO PARCELADO EM 02 (DUAS) PARCELAS, sem o desconto, com as seguintes datas:

- a) 1ª Parcela com vencimento em 20/10/2025
- b) 2ª Parcela com vencimento em 20/11/2025

Art. 4º - Os pagamentos de taxas de licenças diversas (Alvarás, comércio eventual, ocupação de logradouro público, etc...), quando realizados ocasionalmente, deverão ser pagos em parcela única antes da data de sua realização.

Art. 5º - Os Tributos não quitados até o seu vencimento, ficam sujeitos à incidência de correção monetária, juros e multas:

I. Juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês ou fração, contados da data de vencimento;

II. Multa de 2% (dois por cento) do valor corrigido do tributo, além dos previstos no Art. 170 do Código Tributário.

Art. 6º - Os Tributos inscritos em Dívida Ativa poderão ser parcelados em até 10 parcelas, com valor mínimo de R\$50,00 para pessoa física e R\$120,00 para pessoa jurídica.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga o Decreto 4.503/2024.

ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal